

OF. nº 121/2025 – PRESI/SINDUSCON-ES

Vitória, 23 de setembro de 2025.

À

SEG - Secretaria de Estado de Governo
Governo do Estado do Espírito Santo

Assunto: Consulta sobre a aplicação de recursos do Fundo Estadual para o Financiamento de Obras e Infraestrutura Estratégica (FEFIN).

Prezados (as) Senhores(as),

O Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado do Espírito Santo – SINDUSCON-ES, na qualidade de legítimo representante do segmento empresarial da Construção e Mercado Imobiliário do Estado, atuando em prol da indústria da construção colaborando com o desenvolvimento do Espírito Santo pela geração de empregos e renda, bem como, na atração de investimento e atração de empresas, vem, respeitosamente, manifestar seu reconhecimento pela importante iniciativa do Governo Estadual com a criação do Fundo Estadual para o Financiamento de Obras e Infraestrutura Estratégica (FEFIN), instituído pela Lei nº 11.002/2019.

É motivo de elogio a visão de longo prazo de um governo que se propõe a reservar recursos próprios para investimentos em infraestrutura, condição essencial para o desenvolvimento econômico, a competitividade empresarial e a melhoria da qualidade de vida da população.

No âmbito desta política pública, gostaríamos de apresentar alguns questionamentos técnicos:

1. Aplicação em projetos de infraestrutura urbana

Os empreendimentos de parcelamento do solo urbano (loteamentos), nos termos da Lei Federal nº 6.766/1979, têm a obrigação de implantar e doar ao poder público uma série de obras de infraestrutura, entre as quais:

1. Sistema viário com vias de circulação;
2. Rede de escoamento de águas pluviais;
3. Rede de abastecimento de água potável;
4. Rede de energia elétrica pública e domiciliar;

OF. nº 121/2025 – PRESI/SINDUSCON-ES – fl. 2

- 5. Iluminação pública;
- 6. Esgotamento sanitário, quando disponível na localidade.

Diante disso, consultamos se há viabilidade jurídica e operacional de utilização dos recursos do FEFIN para apoio a projetos de infraestrutura urbana vinculados a loteamentos, em especial aqueles que promovam melhorias estruturantes ao desenvolvimento ordenado das cidades. Indagamos, também, se existe vedação expressa na regulamentação do Fundo quanto a essa destinação.

2. Aplicação em saneamento básico

Outra questão de interesse diz respeito à possibilidade de utilização dos recursos do FEFIN em projetos de ampliação de redes de saneamento básico e esgotamento sanitário, serviços sob responsabilidade da CESAN. Considerando a relevância do saneamento para a saúde pública e para a sustentabilidade do desenvolvimento urbano, solicitamos esclarecimentos se tais aplicações encontram respaldo no escopo do Fundo ou se há vedação normativa que impeça essa destinação.

Estamos convictos de que o aprofundamento desse diálogo contribuirá para fortalecer o papel estratégico do FEFIN, assegurando que os recursos sejam aplicados em ações que efetivamente promovam o desenvolvimento urbano sustentável do Espírito Santo.

Certos de podermos contar com a atenção de Vossa Senhoria, colocamo-nos à disposição para reuniões técnicas e maior detalhamento de nossas considerações.

Atenciosamente,

DOUGLAS LUIZ VAZ DA SILVA
Presidente